

# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 440/2021

Trata-se de propositura, de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Define a prática da telemedicina no Município de Sorocaba, e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade** do projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, esta **Comissão de Justiça enviou o projeto para oitiva** do Executivo (fl. 25), nos termos do art. 57 do RIC, **não tendo o Executivo se manifestado sobre o PL até o momento.**


O projeto visa regulamentar a prática da telemedicina no município de Sorocaba (art. 1º), autorizando sua prática (art. 2º), definindo as atividades permitidas (art. 3º e 6º), e assegurando direito ao médico de adotar ou não a prática (art. 7º), dentre outras regulamentações que propõe.

Ocorre que, após a o PL ter sido apresentado, em 25 de novembro de 2021, o **Conselho Federal de Medicina definiu e regulamentou a telemedicina por meio da Resolução CFM nº 2.314, de 05 de maio de 2022**, conforme as atribuições que lhe confere o art. 5º, item “d”, da Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, assim como pelo o art. 33, inciso XIII, do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, **não subsistindo interesse local apto a ensejar o uso da competência residual do Município para suplementar a legislação federal**, nos termos do art. 30 da Constituição Federal.

Pelo exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal orgânica.**

S/C., 12 de setembro de 2022.

  
**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

  
**CRISTIANO ANÚNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro